



PROCESSO N.º 423/09

PROTOCOLO N.º 5.673.746-4

PARECER CEE/CEB N.º 543/09

APROVADO EM 03/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO - MS

ASSUNTO: Consulta sobre a validade de Documentação Escolar expedido pelo Colégio Reensino, do município de Londrina.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 002/2009, datado de 27 de março de 2009, às fls. 03, a Presidência da Sindicância, instituída pelo Decreto Municipal n.º 018 de 02/03/09 e Decreto Municipal n.º 023 de 10/03/09, do município de Aparecida do Taboado - MS, encaminha o protocolado em referência por intermédio do qual solicita:

Para melhor instruir os trabalhos da sindicância para averiguar irregularidades acerca de diplomas expedidos pelo Colégio **REENSINO**, na cidade de Londrina. Solicitamos que seja verificada a autenticidade dos diplomas de **DAIANA NUNES PEREIRA DE MATOS**, portadora do RG n.º 001.301.601 SSP/MS, e de **ANGELA CRISTIANE OLIVEIRA CALENTE DE MATOS** RG n.º 000.992.898 SSP/MS.

Temos informações que a referida Instituição de Ensino, encerrou suas atividades escolares por meio de cassação dos atos legais, no ano de 2006. Solicitamos ainda, por gentileza que nos envie cópias destes atos legais, incluindo pedido de acompanhamento pelo Ministério Público deste estado e todas as informações escolares sobre as referidas alunas.

Informamos que as duas portadoras dos diplomas não se ausentaram do município de Aparecida do Taboado – MS, durante o período do curso, fato que levantaram suspeitas quanto à autenticidade, uma vez que o curso é presencial.

Encaminhamos em anexo, cópias dos diplomas das alunas acima citadas.

Esperando que o solicitado seja alvo de especial atenção de Vossa Senhoria, queira Ilustríssimo (a) Senhor (a) aceitar os nossos mais sinceros agradecimentos.

Às fls. 98 e 99, consta a Informação n.º 041/2009, da CDE/DAE/SEED, datada de 16 de Setembro de 2009, referente ao protocolado n.º 7.465.997-7, que solicita o encaminhamento desse protocolado ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Às fls. 31, consta o Ofício n.º 4071/2009-GS/SEED, datado de 07 de outubro de 2009, que encaminha a este Conselho Estadual de Educação o protocolado, atendida a solicitação da Câmara de Educação Básica.



PROCESSO N.º 423/09

II - VOTO DO RELATOR

Após minuciosa análise realizada pelos Departamentos da Secretaria de Estado da Educação/PR, informamos que não foi localizado qualquer documento comprobatório de estudos realizados pelas senhoras ANGELA CRISTIANE OLIVEIRA CALENTE DE MATOS, RG 000.992.898 SSP/MS e de DAIANA NUNES PEREIRA DE MATOS, RG 001.301.601 SSP/MS, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia da Resolução Secretarial n.º 3446/2006, datada de 13 de julho de 2006, que cessou definitivamente as atividades escolares do Colégio Reensino – Educação Profissional e Normal, do município de Londrina.

Diante do exposto, dá-se por respondida a consulta da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB